

PARECER – COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

PROCESSO Nº: 018/2023 – PE/SRP
MODALIDADE: PREGÃO

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LEVES, PESADOS E MAQUINAS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ.

Eu JULIANA FERNANDA VIEIRA DA SILVA, portadora do CPF/MF nº 036.321.182-99. No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014 e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público, expedimos, a seguir, nossas considerações

I - DA MODALIDADE ADOTADA:

A modalidade adotada no processo licitatório foi a modalidade PREGÃO ELETRÔNICO – REGISTRO DE PREÇO.

II - DAS ANÁLISES PROCEDIMENTAIS:

O exame dos atos realizados nas fases interna e externa do processo licitatório demonstrou o que segue:

1. Consta nos autos a solicitação, para abertura do Processo Licitatório, bem como sua devida justificativa no Termo de Referência;
2. O Ordenador de Despesas Autorizou abertura do processo administrativo de Licitação;
3. Consta a Portaria que nomeia a comissão permanente de licitação;
4. A Presidente da Comissão autuou o processo Licitatório; administrativo firmado.
5. O pregoeiro autuou no processo;
6. Consta cotação de preço;
7. Consta a declaração do ordenador de despesa para confirmação que há orçamento
8. Documentos foram habilitados;
9. Consta as devidas documentações da empresa participante do certame.
10. Consta o parecer Jurídico, dando ciência que o processo administrativo foi analisado, quanto as suas legalidades previstas nesta Lei, bem como Seu parecer final acerca do processo em referência.

III — DO JULGAMENTO:

No que tange ao julgamento dos preços e documentos de habilitação, nenhuma anormalidade foi observada, os preços estão dentro da média, os documentos de habilitação estão regularmente adequados às exigências do termo de referências, no editais e seus anexos de exigências.

V - CONCLUSÃO:

Esta controladoria, em suas considerações, faz saber que, após exames detalhados dos atos procedimentais, conclui-se, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/1993, demais instrumentos legais correlatados, o processo se encontra revertido de todos os trâmites legais.

Ipixuna do Pará, 14 de Abril de 2023

Juliana Fernanda Vieira da Silva
Coordenadora de Controle Interno
Decreto nº 126/2021 GP

